

PREFEITURA
MUNICIPAL

MACAPARANA

Uma Nova História

LEI Nº. 1.062 /2015.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos em que dispõe a legislação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 60.390.000,00 (Sessenta milhões trezentos e noventa mil reais) e destina R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), para reserva de contingência.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 36.145.000,00 (Trinta e seis milhões cento e quarenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 24.855.000,00 (Vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 13.625.000,00 (Treze milhões seiscentos e vinte cinco mil reais) compreende receitas da saúde;

Uma Nova História

- b) R\$ 3.660.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 7.570.000,00 (Sete milhões quinhentos e setenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.
- d)

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	
I - RECEITAS CORRENTES	VALOR
a) Receita Tributária	61.150.000,00
b) Receita de Contribuições	2.710.000,00
c) Receita Patrimonial	2.665.000,00
d) Receita de Serviços	944.000,00
e) Transferências Correntes	690.000,00
f) Outras Receitas Correntes	53.110.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.031.000,00
a) Alienações de Bens	2.320.000,00
b) Transferências de Capital	250.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.070.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.704.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.146.000,00
IV - RPPS	558.000,00
V - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	2.296.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS	(6.174.000,00)
	61.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 36.145.000,00 (Trinta e seis milhões cento e quarenta e cinco mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.855.000,00 (Vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);

- a) R\$ 13.625.000,00 (Treze milhões seiscentos e vinte cinco mil reais), compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 3.660.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta mil reais), compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 7.570.000,00 (Sete milhões quinhentos e setenta mil reais), compreendendo as despesas da Previdência Social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - SUPRIMIDO;

Art. 9º - SUPRIMIDO;

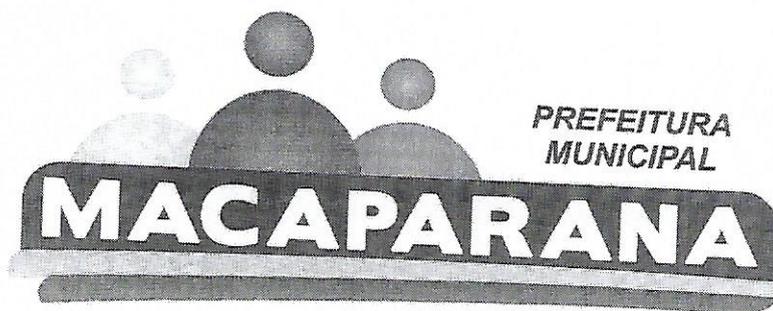
CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Sessão Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art. 10º desta Lei.



Uma Nova História

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais**

Art. 12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

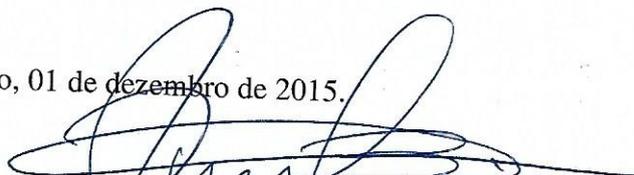
Art. 13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2015.



**Paulo Barbosa da Silva
PREFEITO**